



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do senador Mecias de Jesus

**EMENDA N<sup>º</sup> - CRA**  
**(ao PL 1740/2024)**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.740, de 2024:

“Art. 24. ....

.....

§ - A minuta do ato de que trata o § 3º será submetido à análise de impacto regulatório e deve:

I - ser publicado no Diário Oficial da União, bem como ser divulgado no mesmo sítio da *internet* utilizado para divulgação dos atos normativos;

II - ser submetido à consulta pública, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer contribuições para o seu texto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, que devem ser respondidas e divulgadas, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto nos arts. 9º e 12 da Lei nº 13.848, de 25 de julho de 2019; e

III - ser objeto de audiência pública, amplamente divulgada, com participação de entidades setoriais, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 10 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Proponho emenda que visa submeter à consulta pública e à audiência pública o ato regulamentador do transporte próprio de cargas perigosas



destinadas à manutenção de atividades rurais, visando fortalecer o controle social e a gestão democrática.

A participação popular é essencial para garantir que as políticas públicas sejam desenvolvidas de acordo com as necessidades e expectativas da sociedade. Quando os cidadãos têm a oportunidade de participar do processo decisório, eles podem oferecer *insights* valiosos e apontar potenciais problemas ou benefícios que os gestores públicos talvez não tenham considerado. Essa interação fortalece a legitimidade das decisões tomadas e aumenta a transparência do processo.

A Constituição Federal impõe que a administração pública obedeça aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A consulta e a audiência públicas são mecanismos que promovem a transparência (publicidade), asseguram que as decisões sejam tomadas de maneira ética e justa (moralidade) e permitem que a eficiência administrativa seja alcançada por meio da coleta de opiniões e sugestões de diversos *stakeholders*.

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é uma ferramenta essencial para avaliar as possíveis consequências de uma nova regulamentação. Esse processo ajuda a identificar os custos e benefícios, bem como os impactos socioeconômicos, ambientais e sobre a saúde pública. Ao submeter a regulamentação do transporte de cargas perigosas a uma AIR, garantimos que as decisões sejam baseadas em evidências e análises detalhadas.

A consulta pública permite que qualquer cidadão ou entidade interessada contribua com suas opiniões e sugestões sobre a proposta regulamentar. Já a audiência pública é uma oportunidade para debates mais aprofundados e para que os diversos setores da sociedade, incluindo especialistas, possam expressar suas opiniões diretamente aos formuladores da política. Esses mecanismos não apenas democratizam o processo, mas também ajudam a identificar pontos de melhoria e a construir um consenso em torno das decisões tomadas.

Entre os benefícios que esta emenda poderá agregar, acaso aprovada, podemos citar:



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9458247046>

# Fortalecimento da Democracia: a participação cidadã é um pilar fundamental da democracia. Ao envolver a população no processo de regulamentação, fortalecemos a democracia participativa e promovemos um governo mais responsável;

# Melhoria da Qualidade das Políticas Públicas: com a participação de diversos atores, as políticas públicas tendem a ser mais completas e eficazes, pois consideram uma ampla gama de perspectivas e conhecimentos;

# Maior Transparência e Legitimidade: processos transparentes geram confiança na administração pública. Quando a população sente que suas vozes são ouvidas e consideradas, a legitimidade das ações governamentais aumenta.

Diante do exposto, é crucial que a regulamentação do transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais seja submetida à consulta pública e à audiência pública, após a realização de uma análise de impacto regulatório. Essa abordagem não apenas atende aos princípios constitucionais da administração pública, mas também fortalece o controle social e a democracia participativa.

Conto com o apoio dos nossos pares para a aprovação dessa emenda, que certamente contribuirá para uma gestão pública mais eficiente, transparente e democrática.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9458247046>